



DECRETO N° 0094/2022 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto do art. 19 da Lei Complementar de n° 022/2019 que autoriza o executivo a contratar temporariamente, mediante Processo Seletivo Simplificado, de acordo com as necessidades da administração pública, inclusive com o disposto na Lei n° 1.292/2017, de 09 de março de 2017, até o provimento das vagas existentes por Concurso Público;

CONSIDERANDO, o disposto do art. 2° § 1° da lei municipal 1.292/2017 que autoriza realização do processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo seletivo simplificado no âmbito do município de Quartel Geral- MG;

D E C R E T A:

Art. 1° - O processo seletivo simplificado para contratação temporária obedecerá ao disposto neste Decreto referente aos cargos a serem preenchidos na forma da Lei municipal 1.128/2011, "que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais da educação pública de Quartel Geral, e, Lei Complementar de n° 022/2019 que "Consolida as Leis Municipais de Criação, Ampliação, Renomeação e Extinção de Cargos, adequa, revisa, e institui o Quadro Geral de Cargos e Salários do Executivo Municipal e dá outras providências.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 2º - A seleção de que trata o artigo 1º, será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação, composta por membros de caráter preferencialmente efetivo, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção.

§ 1º - Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I - elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;

II - receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;

III - realizar o julgamento de pontuação, e, experiência comprovada nos termos do Edital;

IV - elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;

V - encaminhar lista de classificação final a autoridade superior e emissão de parecer jurídico para regularidade do certame.

§ 2º - A Comissão poderá ser permanente, provisória ou especial, a critério da autoridade superior.

Art. 3º - Nos cargos que exijam ensino fundamental, médio ou de nível superior, será exigido o respectivo diploma, podendo ser apresentado por cópia simples, através de conferência do original.

Art. 4º - O processo seletivo para preenchimento das vagas para contratação temporária na forma da lei municipal 1.292/2017 referente aos cargos de nível médio ou superior será realizado através de análise curricular, entrevistas, e, exame psicotécnico sendo este último de caráter eliminatório.

§ 4º -A entrevista citada no artigo anterior será realizada com psicólogo da municipalidade com critérios de pontuação a serem definidas no edital do processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O edital de processo seletivo simplificado será divulgado, a critério da Administração e conforme cada caso, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal na forma do art. 81 da lei orgânica municipal, ou em jornal de circulação local ou rádio ou jornal regional cujo prazo de inscrição não poderá ser inferior a 05, (cinco) dias.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 7º - No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade, documento oficial de Identidade com foto e dos requisitos específicos exigidos para o cargo/função, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único - Não serão recebidos documentos, e-mail ou similares após a efetivação da inscrição pelos candidatos.

Art. 8º - O prazo para apresentação de recurso do processo seletivo simplificado será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final de avaliação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contidas no **decreto municipal de nº 09/2021**.

Quartel Geral, 19 de dezembro de 2022.


GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO